



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020- DME

Ementa: Altera a Instrução Normativa Nº 01/2020, de 24 de abril de 2020, que orienta a reorganização do Calendário Escolar 2020, a partir do Decreto Municipal nº 044/2020 e apresenta as atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica Municipal de 02 de abril de 1990, e do Decreto Municipal Nº 001/2017 de 2 de janeiro de 2017, considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, o Decreto Estadual nº 4.230/2020, o Decreto Municipal nº 035/2020, o Decreto Municipal nº 044/2020, a Lei 9.394/1996, a Medida Provisória Nº 934/2020, a Deliberação Nº 01/2020 – CEE/PR, a Deliberação do Conselho Municipal de Educação – CME, por meio da Ata nº 01/2020 e a Deliberação 02/2020 – CEE/CP.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 4º, 7º e 16, bem como dos itens I e V do artigo 6º e do item II do artigo 7º da Instrução Normativa nº 01/2020 – DME de 24 de abril de 2020:

“Art. 4º O Departamento Municipal de Educação disponibilizará um Plano de Trabalho Escolar e Domiciliar para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e Educação Infantil. Na Educação Infantil 4 e/ou 5 anos serão ofertadas atividades pedagógicas não presenciais, conforme a Deliberação Nº 02/2020 (NR)”.

Art. 6º

“I – As atividades pedagógicas não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor regente de turma, ou professor das disciplinas diversificadas, para a interação com o aluno, por meio



de orientações e atividades impressas, estudos dirigidos, Multiplataforma, redes sociais, e-mail, vídeo aulas, áudio aulas e vídeo chamadas (NR)”.

“V – Os conteúdos que compõem as atividades pedagógicas não presenciais deverão seguir a sequência do 1º trimestre e 2º trimestre letivo, de acordo com a PPC (NR)”;

“**Art. 7º** Informar que a equipe do DME, juntamente com coordenadores pedagógicos e professores, está planejando (de acordo com a PPC e o PPP) e enviando atividades para os alunos a partir de 13/04/2020, por meio da Multiplataforma e dos recursos das redes sociais digitais (NR)”;

“II – Os alunos da Educação Infantil 4 e/ou 5 anos, receberão por meio da Multiplataforma atividades pedagógicas não presenciais e quando for opção da família, poderão retirar o material impresso na instituição onde estudam (NR)”;

“**Art. 16** As Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) conforme disposto na Deliberação Nª 01/2020 – CEE/CP deverão manter o vínculo entre professores e alunos por meio de atividades complementares. As Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil 4 e/ou 5 anos, conforme disposto na Deliberação Nª 02/2020 – CEE/CP deverão manter o vínculo entre professores e alunos por meio de atividades pedagógicas não presenciais (NR)”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa deverá acompanhar a Instrução Normativa Nº 01/2020 - DME, que permanece com os demais artigos sem alteração.

Art. 3º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 18 de junho de 2020.

Mariúcia Rodrigues

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Esportes